



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Ofício nº 599/2017 – GAPRE

Caçapava do Sul, 15 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a Presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 4242/2017, em tramitação nesta Colenda Câmara Municipal, que **“Altera a Lei nº 2410 de 03 de março de 2009 e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Ricardo Rosso
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES • CAÇAPAVA DO SUL •

15/DEZ/2017 13:55 000016185



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

O Projeto de Lei nº 4242/2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

Preâmbulo: Altera a Lei nº 1.978 de 04 de julho de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.978/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É criada a comissão Municipal de Trânsito e Transportes que será constituída pelos seguintes membros, cada qual com seu suplente;

- Diretor de Trânsito do Município: Representante e Suplente;
- Secretaria da Agropecuária Indústria e Comércio: Representante e Suplente;
- Secretaria de Município e Planejamento e Meio Ambiente: Representante e Suplente;
- Associação dos Taxistas: Representante e Suplente;
- CDL/SINDILOJAS: Representante e Suplente;
- Associação Comercial e Industrial: Representante e Suplente;

Parágrafo Único (...)

Art. 2º Fica Alterado o Art. 2º da Lei nº 1.978/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT será nomeada por um período de 02 (dois) anos.

§1º - O presidente da Comissão Municipal poderá ser qualquer um de seus integrantes, eleito por votação entre seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§2º - O representante da entidade que não puder comparecer a reunião, deverá convocar o seu suplente, sendo que a falta de um dos dois, a três sessões consecutivas, ou a dez intercaladas no prazo de um ano, ocasionará automaticamente a perda de representação da entidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei nº 2.410 de 03 de março de 2009.